



## APRESENTAÇÃO

Dando cumprimento a um dos objetivos da “Carta de Missão” da Divisão Administrativa e Financeira, o Serviço de Recursos Humanos promove a publicação da terceira Newsletter, ferramenta que pretende dar continuidade à comunicação interna, informando os trabalhadores sobre áreas como formação, férias, direitos e obrigações, bem como outra considerada relevante.

## Pontos de interesse especiais:

- \* Formação
- \* OE 2018
- \* FAQ`S
- \* Movimentos de Recursos Humanos
- \* Sabia Que...

*“Ninguém é tão ignorante que não tenha algo a ensinar. Ninguém é tão sábio que não tenha algo a aprender.”*

**Blaise Pascal**

## FORMAÇÃO

Para o próximo trimestre, estão previstas as seguintes ações de formação promovidas pelo IGAP:\*

- O Regime Jurídico do Contrato de Seguro na Administração Pública, 5 e 6 de fevereiro;
- LOE 2018: o REGIME ESPECIAL das Aquisições de Serviços - Ed Adm. Central, 7 de fevereiro;
- REGULARIZAÇÃO DE PRECÁRIOS - Lei 112/2017 - Procedimentos e Prazos - 4ª Ed, 7 de fevereiro;
- O Processamento de Remunerações no âmbito do Descongelamento de Carreiras previsto no Artº 18º da LOE 2018, 9 de fevereiro;
- Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados - 2016/679 - 2ª Ed, 15 e 16 de fevereiro;
- O Processamento de Remunerações no âmbito do Descongelamento de Carreiras previsto no Artº 18º da LOE 2018 - 2ª ED, 15 de fevereiro;
- O Acesso à Informação Administrativa e a Proteção de Dados Pessoais, 21 e 22 de fevereiro;
- LOE 2018 - Impacto na GRH da Administração Pública - 3ª Ed, 21 de feve-

reiro;

- Métodos e Processos de Fiscalização Sucessiva no âmbito do RJACSR, SIR e Instalações Desportivas: dificuldades e soluções, 27 de fevereiro;
- LOE 2018: o REGIME ESPECIAL das Aquisições de Serviços - Ed Adm. Local - 2ª Ed, 27 de fevereiro;
- Secretariado Informatizado: o valor acrescentado das TIC na eficácia organizacional, 5,6 e 7 de fevereiro;
- REGULARIZAÇÃO DE PRECÁRIOS - Lei 112/2017 - Procedimentos e Prazos - 5ª Ed, 5 de fevereiro;
- A Tramitação do Procedimento Concursal de Pessoal na Administração Pública - 7 e 8 de fevereiro;
- CCP Revisto - O Regime de contratos de Aquisição de Bens e Serviços - 2ª ED, 08 e 09 de março;
- Lucrativo: enquadramento contabilístico e fiscal - IRC e IVA, 14 março;
- Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados - REGULAMENTO (UE) 2016/679 - 3ª Ed, 14 e 15 de março;
- Proteção de Dados - REGULAMENTO (UE) 2016/679 - 3ª Ed, 14 e 15 de março;

- REGULARIZAÇÃO DE PRECÁRIOS - Lei 112/2017 - Procedimentos e Prazos - 6ª Ed, 15 março;
  - Resumos Não Técnicos de EIA, de RECAPE e de Relatórios Ambientais de Planos e Programas - Lisboa, 16 março;
  - A Prestação de Contas de 2017 e a Responsabilidade Financeira nas Entidades Públicas 19 e 20 de março;
  - O DESCONGELAMENTO DE CARREIRAS previsto no Artº 18 da LOE - Sessão com a DGAEP, 19 março;
  - A Prestação de Contas de 2017 e a Responsabilidade Financeira nas Entidades Públicas, 19 e 20 de março;
  - O Código dos Contratos Públicos - REVISTO - 3ª Ed - PORTO, 20 a 22 de março;
  - Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, 26 e 27 de março;
  - O Processamento de Remunerações no âmbito do Descongelamento de Carreiras previsto no Artº 18º da LOE 2018 - 3ª ED, 26 março;
- \*Dados a 31 de dezembro de 2017



DR

## ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2018



Em 29 de dezembro de 2017, foi publicado em Diário da República a Lei n.º 114/2017 (Orçamento de Estado para 2018). O Orçamento do Estado dita a governação financeira de um país para cada ano, tendo impacto no dia a dia das famílias e empresas. Nele constam as linhas mestras para governar o país.

A seguir são apresentados os principais destaques do Orçamento de Estado para 2018 ao nível dos Recursos Humanos

### Art.º 48.º (Recrutamento)

Em situações excecionais, é conferida à Assembleia Municipal a competência para autorizar a abertura dos procedimentos concursais em municípios em situação de saneamento ou de rutura.

Os municípios que não se encontrem em situação de saneamento ou de rutura podem livremente proceder à abertura de procedimentos concursais, desde que cumpram as regras de equilíbrio orçamental e de endividamento.

### Art.º 19.º (Valorizações remuneratórias)

Durante o ano de 2018 são permitidos acréscimos e valorizações remuneratórias dos seguintes atos::

Progressões e mudanças de nível ou escalão;

Promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos

### Art.º 20.º (Proibição de valorizações remuneratórias)

Durante o ano de 2018 continuam impedidas/vedadas:

- Prémios de desempenho
- Pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, nas situações de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria

### Art.º 26.º (Mobilidade)

As situações de mobilidade existentes, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2018, podem, por acordo entre as partes, ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2018.

Esta prorrogação excecional aplica-se às situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2017

### Subsídio de Natal

No ano de 2018 o subsídio de natal será pago 100% em novembro, à semelhança do que acontece com o subsídio de férias que será pago 100% em junho.

### Art.º 233.º (Cargos Dirigentes)

Repõe a autonomia municipal no que se refere à criação e provimento de cargos de Diretores Municipais e Diretores de Departamento .

***Recorde-se que já o OE 2017 repôs a autonomia municipal no caso dos cargos dirigentes intermédios de 2.º grau (Chefes de Divisão) e de 3.º grau (Dirigente de Unidades).***

## FAQs

### FALTAS AO SERVIÇO

#### O que são faltas ao serviço:

Ausência do trabalhador no local de trabalho e durante o período em que devia desempenhar a atividade a que está adstrito, podendo estas ser justificadas ou injustificadas.

#### » Faltas justificadas:

São as constantes do elenco previsto na lei, desde que devidamente comprovadas e comunicadas ao empregador público.

#### Efeitos das faltas justificadas:

As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos do trabalhador, salvo nas situações seguintes:

» Por motivo de doença desde que o trabalhador beneficie de um regime de proteção social na doença;

» As previstas na alínea n) do n.º 2 do artigo 134.º da LTFP, quando superiores a 30 dias por ano.

#### Tipos de faltas justificadas:

(artigo 134.º da LTFP):

- a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- c) As motivadas pela prestação de

provas em estabelecimento de ensino;

d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;

e) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;

f) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;

g) As de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º (LTFP)

h) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;

i) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames

complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;

j) As motivadas por isolamento profilático;

k) As dadas para doação de sangue e socorrismo;

l) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;

m) As dadas por conta do período de férias;

n) As que por lei sejam como tal consideradas.

O disposto na alínea i) é extensivo à assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adotando, adotados e enteados, menores ou deficientes, quando comprovadamente o trabalhador seja a pessoa mais adequada para o fazer.

#### » Faltas injustificadas:

São as dadas fora do elenco previsto na lei, ou de entre as legalmente previstas mas sem apresentação de justificação.

#### Efeitos das faltas injustificadas:

A ocorrência de faltas injustificadas constitui violação do dever de assiduidade e determina:

» Perda da remuneração;

» Desconto na antiguidade;

» Constitui infração grave quando a falta tiver lugar nos dias ou meios dias imediatamente anteriores ou posteriores aos dias de descanso ou feriados.

#### Qual o regime de faltas aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas e nomeação)?

Com a entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) o regime de faltas aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público passou a ser o previsto no Código do Trabalho (cfr. artigos 248.º e seguintes) com as especificações constantes dos artigos 133.º a 143.º da LTFP.

#### Têm os trabalhadores direito a faltar justificadamente para além das situações contempladas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)?

Não. No entanto, em casos excecionais e devidamente fundamentados, pode o empregador público autorizar interrupções na prestação de trabalho, durante o período de presença obrigatória, sendo estas interrupções consideradas como tempo de trabalho. (Cfr. artigo 102.º da LTFP)

\* Fonte:DGAEP

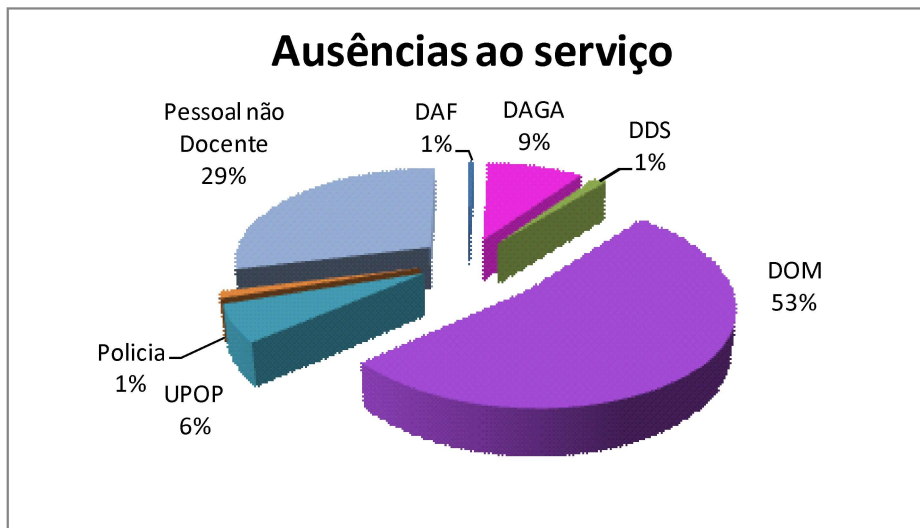




Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

## AUSÊNCIAS AO SERVIÇO—FALTAS

No Município de Cabeceiras de Basto, foram registadas no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, 8887 ausências ao serviço, conforme é representado no seguinte gráfico, em percentagem por Unidade Orgânica.



## MOVIMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

Informação sobre o movimento de recursos humanos registado trimestralmente

### Entradas:

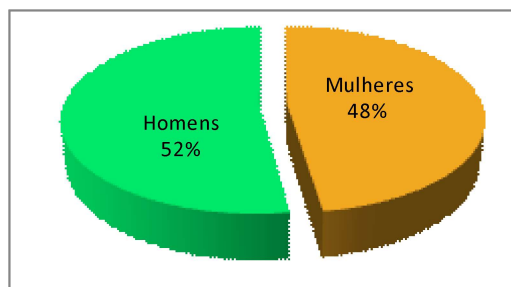
- »Luís António Machado Nogueira
- »Carlos António Teixeira Pereira

### Saídas:

- »José Pereira Pacheco—Aposentação
- »Albertina Paula Carvalho Novais—Licença sem remuneração
- »Márcia Andreia Rodrigues Fonseca e Barros—Comissão Extraordinária de Serviço Público

### Quantos somos?

Em 31 de dezembro de 2017, trabalhavam no Município de Cabeceiras de Basto **266** trabalhadores com vínculo laboral.



## SABIA QUE...

- Até 31 de dezembro de 2017 ocorreram doze acidentes de trabalho no nosso Município.

